DIA DA CRIANÇA

O Folheto "A Codificação dos Direitos da Criança" promoção do Governo do Estado de São Paulo, 1978, trouxe a seguinte introdução, sob o título:

**A Codificação dos Direitos da Criança**

"A criança tem sido a pedra de toque de todas as civilizações desde a mais remota antigüidade, até os tempos presentes. Em nossos dias, as sociedades que mais se jactam de possuir um alto padrão de organização e uma consciência das mais elevadas dos valores humanos inscrevem a criança e seus direitos no ápice de seus ideais e na primeira linha de suas preocupações.

"Sob o paganismo, pouca atenção se dava à criança. Em Esparta, era comum o espetáculo do sacrifício dos seres que tinham a desventura de nascer com alguma deformidade física, pois, negava-se-lhes o direito de viver, ou por outra, a sociedade recusava-se a reconhecer o seu dever de ampará-los e criá-los. Eram eliminados sumariamente.

"Inegavelmente, o advento do Cristianismo assinalou a redenção da criança. A frase do Divino Mestre – "Deixai vir a mim os pequeninos" (Luc. 18:16) – característica da comovente cena evangélica em que foi pronunciada – sintetiza verdadeiramente os direitos da criança, pois marcou sua reabilitação. De então para cá, com efeito, a criança é um ser titular de direitos, pois não só lhe é conferida posição de destaque na sociedade dos fiéis, como é ela alvo de atenção e desvelos para com sua proteção física e material, seu bem-estar em suma, em todos os países civilizados. Proclamados definitivamente os direitos da criança, nunca deixaram de ser contemplados nas legislações dos povos, passando daí em diante a se fazerem presentes na estrutura de programas e a inspirar atividades das administrações públicas".

O nosso Código do Menor de 1927, hoje evidentemente já ultrapassado, pelas novas condições políticas, sociais e econômicas estabelece:

1) A criança terá o que for necessário para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, dentro das condições indispensáveis de liberdade e de dignidade.

2) A criança ao nascer tem direito a um nome e a uma nacionalidade. E, mesmo antes de nascer, deverá receber o amparo e proteção indispensáveis à sua saúde e desenvolvimento.

3) A criança tem direito aos benefícios da previdência social e a viver principalmente sob os cuidados de seus próprios pais, sempre que for possível, e em atmosfera familiar favorável ao desenvolvimento de sua personalidade.

4) A criança tem direito à educação gratuita, dada no lar e na escola, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

5) A criança tem direito, em qualquer circunstância, a receber, em primeiro lugar, proteção e resguardo.

6) A criança tem direito de ser protegida, contra as formas de exploração. Não poderá de forma alguma ser empregada em ocupação que lhe prejudique a saúde ou a educação, o seu desenvolvimento físico ou moral.

7) A criança tem direito de ser protegida contra os preconceitos de raça, religião, cor, idioma, nacionalidade ou classe.

8) A criança incapaz física, mental ou socialmente, tem o direito de receber a educação reclamada pela sua incapacidade.

9) Na organização da maternidade e infância em todo o País, com a estreita cooperação da União, Estados e Municípios, instituições públicas e particulares, buscar-se-á de modo sistemático e permanente, criar para as mães e para as crianças condições que permitam àquelas uma sadia e segura maternidade e a estas garantam a satisfação de seus direitos essenciais.

10) A criança terá direito a uma justiça especial, constituída como um órgão declarador e assegurador do direito que lhe assiste à assistência social.

O Departamento Nacional da Criança elaborou um Código dos Direitos da Criança Brasileira e promoveu sua difusão:

"A toda criança nascida ou residente no Brasil reconhecemos os seguintes direitos, empenhando-nos, cada um na medida de suas forças, por proporcioná-los, sobretudo àqueles que a má hora feriu ou deixou ao desamparo:

1) Ser atendida desde o seio materno, e nascer bem, evitando o quanto possível os riscos de morte, doença deformidade; ou

2) Ser criada sob o carinho maternal e no ambiente da família, ou, na falta deste, num que se lhe aproxime o mais possível;

3) Nunca sofrer fome ou penar por insuficiência de alimentos nutritivos indispensáveis;

4) Ser tratada como criança, e como tal respeitada e atendida nos seus justos interesses e aspirações;

5) Receber os princípios de educação que a preparem para a vida, e lhe permitam tomar consciência do seu próprio destino;

6) Receber assistência médica e higiênica que lhe evite riscos de doença e de morte;

7) Jamais ficar abandonada à sua sorte, sem amparo material, social e moral, eficiente e carinhoso;

8) Não ser menosprezada por motivos de família, ilegitimidade, pobreza, raça, religião, deformidade física ou mental;

9) nunca ser vítima de crueldades ou exploração, nunca ser submetida a trabalhos que lhe possam prejudicar o desenvolvimento normal e a saúde, o caráter, a educação, a liberdade, a alegria de viver;

10) Nunca permanecer segregada da convivência social, proporcionada às suas condições pessoais;

11) Não ser considerada criminosa e responsável em falta social, devendo em tal caso receber assistência judiciária especializada e os corretivos adequados;

12) Ser, com sua mãe, a primeira a receber socorros em caso de calamidade pública".